

AV. BELCHIOR DE GODOY, 152, CENTRO - FONE: (64) 3469-1265

Marcelo M. Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO MARTINS DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANHANGUERA/GOIAS, 20(VINTE) DE MAIO DE 2.021.

PUBLIQUE-SE.

Art. 2 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E

“Parágrafo Único - Fica permitida as atividades físicas em quadras esportivas, campos society, ginásios e atividades ao ar livre, somente aos esportistas praticantes, vedada a prática por indivíduos pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de síndrome gripal.” (NR).

de 29 de maio de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, art. 5º do Decreto Municipal nº 105,

DECRETA:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre saúde pública na forma do art. 23, II da Constituição Federal de 1.988, reconhecida pelo plenário Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6341, e: **CONSIDERANDO** todo disposto no Decreto Municipal nº 101, de 14 de abril de 2.021, e a necessidade de promover alterações para melhor adequar o momento;

“Altera o Decreto Municipal nº 105, de 29 de abril de 2.021; **REITERA a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Anhanguera; Atualiza as medidas de contenção a proliferação das novas variantes do Novo Coronavírus (COVID-19) na forma que menciona e dá outras providências e dá outras providências”;**

DECRETO Nº 116, de 20 de maio de 2.021.

GABINETE DO PREFEITO

Certifico que este ato foi publicado no placar desta Prefeitura, cumprindo determinação legal.
Em 20/05/2021

ANHANGUERA
PREFEITURA DE
INNOVAÇÃO E CONSTRUÇÃO
ADM. 2021/2024

